



EQUIDADE E INTERSECCIONALIDADES NO NORDESTE BRASILEIRO: ANÁLISE DOCUMENTAL DE PLANOS EDUCACIONAIS

EQUITY AND INTERSECTIONALITIES IN THE BRAZILIAN NORTHEAST: DOCUMENTARY ANALYSIS OF EDUCATIONAL PLANS

DOI: 10.5281/zenodo.20130368



Alcimar Enéas Rocha Trancoso¹

Raíssa Matos Ferreira²

Adélia Augusta Souto de Oliveira³

Paula Orchiucci Miura⁴

Clara Mariani Oliveira⁵

Angelina Nunes de Vasconcelos⁶

Analice Tenório Bernardo⁷

RESUMO

A pesquisa analisa, em perspectiva documental, a ocorrência dos termos equidade, deficiência (pessoa com), etnia/étnico, gênero, indígena, pobre/pobreza, quilombola nos Planos Estaduais de Educação (PEE) e Planos Municipais de Educação (PME) dos Estados do Nordeste brasileiro e suas respectivas capitais. Utilizam-se as páginas eletrônicas governamentais dos estados e capitais do Nordeste; identificam-se e elaboram-se planilhas com os termos/descriptores mencionados acima. Observou-se que o termo equidade é citado nos planos sem a referida conceituação e que o Plano Nacional de Educação constitui modelo para os PEE e os PME. Considera-se que o termo equidade está associado à garantia de acesso e permanência equitativo na escola; ao uso equânime de estruturas físicas

1 Doutor em educação

2 Doutora em educação e doutoranda em psicologia

3 Professora titular com doutorado em psicologia

4 Doutora em psicologia

5 Graduanda em psicologia

6 Doutora em psicologia

7 Graduanda em psicologia





apropriadas; à elevação do nível de formação dos docentes e ensino, prioritariamente para grupos sociais vulnerabilizados. Os termos deficiência (pessoa com), etnia/étnico, gênero, indígena, pobre/pobreza, quilombola vinculam-se à equidade, de modo a qualificá-la. Deficiência é o termo mais citado e, juntamente com etnia/étnico e indígenas são os únicos presentes em todos os planos analisados. As palavras pobre/pobreza e gênero são as menos mencionadas. A interseccionalidade foi observada nos planos no intuito de assegurar equidade educacional para determinados grupos, sendo pessoa com deficiência, indígenas e quilombolas os mais mencionados. É importante verificar se o cenário favorável ao fortalecimento das interseccionalidades, presente nos documentos, confirma-se na execução desta política pública.

Palavras-chave: Equidade. Interseccionalidade. Planos de educação. Pesquisa documental. Nordeste brasileiro.

ABSTRACT

This research analyzes, from a documentary perspective, the occurrence of the terms equity, disability (person with), ethnicity, gender, indigenous, poor/poverty, and quilombola in the State Education Plans (PEE) and Municipal Education Plans (PME) of the states of Northeast Brazil and their respective capitals. The governmental websites of the states and capitals of the Northeast were used; spreadsheets were created with the terms/descriptors mentioned above. It was observed that the term equity is cited in the plans without the aforementioned conceptualization and that the National Education Plan constitutes a model for the PEE and PME. It is considered that the term equity is associated with guaranteeing equitable access and permanence in school; the equitable use of appropriate physical structures; and raising the level of teacher training and education, primarily for vulnerable social groups. The terms disability (person with), ethnicity, gender, indigenous, poor/poverty, and quilombola are linked to equity, in order to qualify it. Disability is the most cited term and, along with ethnicity and indigenous people, are the only ones present in all the plans analyzed. The words poor/poverty and gender are the least mentioned. Intersectionality was observed in the plans with the aim of ensuring educational equity for certain groups, with people with disabilities, indigenous people, and quilombola people being the most mentioned. It is important to verify whether the scenario favorable to strengthening intersectionality, present in the documents, is confirmed in the execution of this public policy.

Keywords: equity. Intersectionality. Education plans. Documental research. Brazilian Northeast.

1. INTRODUÇÃO

A equidade educacional é um ponto central no vigente ciclo do Plano Nacional da Educação (PNE), iniciado em 2014, bem como nas diretrizes do Objetivo 4, da Agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). O mesmo





ocorrerá no novo ciclo do PNE, que se iniciará em breve. No entanto, esses documentos orientadores não exploram ou descrevem como as entidades de gestão escolar, em suas localidades e territórios, devem abordar a promoção da equidade. Investiga-se, assim, essa lacuna, analisando como a promoção de equidade se materializa em documentos orientadores da educação de municípios e estados, voltados a promover a equidade educacional em diferentes contextos locais.

Para fundamentar a análise, é necessário de inclusão e equidade na política educacional e interseccionalidade. De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco (2019, p. 13), a inclusão é

o processo que ajuda a superar barreiras que limitam a presença, participação e conquistas dos estudantes. Equidade é garantir que existe uma preocupação com justiça/processos justos, de modo que a educação de todos os estudantes seja considerada como de igual importância.

Nesse sentido, a Unesco (2019) afirma que tanto a inclusão quanto a equidade são princípios abrangentes que devem orientar a elaboração das políticas, dos planos e das práticas educacionais.

A Interseccionalidade, como ideia acadêmica, foi produzida por volta da década de 90 pela professora e jurista Kimberlé Crenshaw (2002), como forma de evidenciar o modo como as opressões se articulam no processo estrutural de discriminação que atinge especialmente as mulheres negras. Para a autora, “a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação [...] constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (CRENSHAW, 2002, p. 177). Para ela, é uma forma de colocar uma lente sobre dinâmicas de opressão e apagamento de grupos vulneráveis, não é tão somente a soma de características que compõem a subjetividade de uma pessoa.

Trazer, portanto, as interseccionalidades articuladas ao modo de compreender os marcadores sociais da diferença, com vistas à inclusão e à equidade, é urgente na educação





brasileira, posto que se trata de expressões congêneres que envolvem diversas categorias sociais, como raça, gênero, classe social, idade, entre outros (HENNING, 2015), expostas às barreiras opressoras e discriminatórias alimentadas pela lógica capitalista.

Este estudo explora as ações políticas governamentais brasileiras no âmbito da Educação Básica, relacionadas às equidades educacionais e interseccionalidades. Avaliou-se especificamente os planos estaduais e municipais de educação vigentes dos Estados do Nordeste brasileiro e suas respectivas capitais, identificando-se aspectos que denotam preocupação *a priori* com a equidade educacional por meio de questões interseccionais.

1.1 Marcos legais e políticos

A Constituição Brasileira pavimenta o processo de reforma educacional ao apresentar, nos Art. 205 ao Art. 214, os objetivos e as diretrizes para a educação básica: “direito de todos e dever do Estado e da família, [e] será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Embora a palavra equidade não seja utilizada, tanto na Constituição Federal como em legislações regulamentadoras do direito à educação, esses documentos trazem consigo uma ideia central para discussão aqui levantada: a igualdade de condições e oportunidades para todos e todas como princípio norteador de todo sistema educacional.

Destaca-se a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A primeira estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), cujos princípios definidos no Art. 3º remetem a indicadores de equidade, como igualdade de condições para acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade, consideração com a diversidade étnico-racial e respeito à diversidade humana (BRASIL, 1996). A segunda, regulamenta o Fundeb, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (BRASIL, 2024), possibilitando aos municípios, a partir de uma gestão eficiente, o uso de recursos por





estudante que favoreça aqueles e aquelas em condições desfavoráveis social e economicamente.

Soma-se a esses destaques o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90 (BRASIL, 1990), por estabelecer os direitos das crianças e dos adolescentes nos distintos aspectos concernentes ao seu desenvolvimento, incluindo o direito à educação, e ainda reforçar, entre outros, o direito à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Também se destacam as resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), especialmente as que apresentam as diretrizes para Educação Básica, as que abordam a educação do campo, da educação indígena, quilombola, da pedagogia da alternância nas escolas rurais, das especificidades das pessoas com deficiência, das relações étnico-raciais, a recuperação e o reforço escolar, bem como os planos de carreira e remuneração do magistério, o que relaciona diretamente com à busca pela equidade educacional.

Há também as declarações internacionais das quais o Brasil é signatário, por exemplo, a Declaração Mundial de Educação para Todos (UNESCO, 1990) e a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), ambas inseridas no contexto das ações da Organização das Nações Unidas voltadas à regulamentação dos direitos universais da pessoa humana, à proteção da infância e à garantia do direito à educação considerando questões interseccionais. Esse arcabouço legal tornou-se influência na elaboração das políticas públicas de educação equitativa e inclusiva no contexto brasileiro, incluindo os planos nacionais e subnacionais de educação.

Adicionalmente, é essencial destacar alguns marcos políticos da gestão educacional que possibilitam uma análise focada na equidade e na interseccionalidade. Instrumentos como o Censo Escolar e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), fornecem dados cruciais que podem ser utilizados para identificar disparidades educacionais, desenvolver políticas mais inclusivas e, especialmente, acompanhar a execução dos planos de educação em todos os níveis. Tais instrumentos são fundamentais para monitorar e avaliar a





eficácia das políticas públicas quanto ao atendimento equitativo das necessidades de todos os grupos sociais, sobretudo os mais vulnerabilizados.

Em relação aos marcos políticos-legais mais recentes, é necessário retomar o Plano Nacional de Educação (PNE) do decênio 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014 e prorrogado para 31/12/2025 pela nº Lei 14.934/2024. Diferentemente do anterior, este definiu, no próprio texto da Lei, 10 diretrizes gerais orientadoras da educação brasileira para o período, além de estabelecer o cumprimento mandatório de 20 metas (BRASIL, 2014). Pode-se considerar a busca pela equidade como um valor que fundamenta sua elaboração, evidenciando de forma explícita nas diretrizes, nas orientações para a elaboração dos planos estaduais e municipais de educação e nas estratégias definidas, reforçando o objetivo de superar desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

Diante do exposto que versa sobre alguns dos principais marcos legais direcionados à Educação Básica e à equidade educacional, este estudo busca refletir sobre a abordagem da equidade educacional presente nos planos de educação dos estados nordestinos e suas capitais. Analisa-se o uso dos termos equidade, deficiência (pessoa com), etnia/étnico, gênero, indígena, pobre/pobreza, quilombola, com o intuito de compreender seu uso e em que medida ele denota preocupação *a priori* com a equidade educacional por meio de questões interseccionais.

2. MÉTODO

Realizou-se pesquisa documental, compreendida como “um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos” (SÁ-SILVA *et al.*, 2009, p. 5). De acordo com os autores, diferente da pesquisa bibliográfica, que estuda e analisa documentos de domínio científico, a pesquisa documental ocupa-se da busca de informações em documentos oficiais, livros, jornais, cartas, filmes e relatórios, entre outros materiais que não receberam nenhum tratamento científico.





A pesquisa teve como objeto de análise os planos estaduais (PEE) e municipais (PME) de educação dos Estados do Nordeste brasileiro e suas respectivas capitais, que constituíram o recorte inicial do estudo, posteriormente será ampliado para as demais regiões brasileiras.

Em junho de 2014, instituiu-se o Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei 13.005/2014. Em decorrência disso, sob a égide do Art. 8º, que determina a elaboração pelos estados, Distrito Federal e municípios de planos de educação ou adequação dos já existentes ao PNE, procedeu-se à elaboração dos planos estaduais e municipais de educação. Como escopo geral, esses planos resultam da determinação legal, a partir do Art. 214 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), de estabelecer, de forma coordenada e colaborativa, por parte dos entes públicos federados, um conjunto de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis.

Este estudo foi estruturado em três etapas principais: 1) a realização de buscas em sítios eletrônicos oficiais das nove Secretarias de Educação, das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores dos governos dos Estados e Municípios dos nove Estados nordestinos e suas respectivas capitais, com o objetivo de identificar os planos municipais de educação das capitais do nordeste e planos estaduais de educação dos Estados do nordeste; 2) identificação, nesses documentos, dos seguintes descritores: equidade, deficiência (pessoa com), etnia/étnico, gênero, indígena, pobre/pobreza, quilombola⁸; 3) elaboração de planilhas eletrônicas com o registro dos dados coletados das buscas realizadas e com todas as identificações, localizações dos termos nos documentos, além da identificação acerca do contexto em que o termo equidade é utilizado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Características gerais dos planos de educação

8 Foram consideradas variações, quando oportuno, referentes ao plural das palavras, complementos qualificadores (ex. étnico-racial/cultural) e respeitadas formas de uso conforme apresentadas (ex. pessoa deficiente).





O plano de educação de cada Estado nordestino e de sua respectiva capital foi encontrado com relativa facilidade, por meio de busca simples na rede de informações virtuais, em agosto de 2024, utilizando a expressão plano estadual/municipal de educação, fazendo referência ao Estado ou município desejado. Estão disponíveis nas páginas eletrônicas das Secretarias de Estado da Educação, do poder legislativo ou do diário oficial, considerando serem, obrigatoriamente, resultado de lei específica.

De forma excepcional, no momento da pesquisa, alguns documentos não foram encontrados por meio da busca direta nas páginas eletrônicas mencionadas. No caso dos Estados, o plano de Sergipe foi encontrado por meio do portal do MEC, e o da Paraíba na página eletrônica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Os municípios de Aracaju e Maceió, em uma página geral do respectivo governo municipal. Ainda em relação a Maceió, foi possível acessar à época o PME referente ao período de 2015-2025, mas não o texto da lei que o estabelece. Obteve-se acesso à lei de criação do PME para um período anterior, 2011 a 2021 (6.109 de 01/02/2012), entretanto, esta foi alterada pela Lei 6.493/2015, em decorrência da publicação do PNE de 2014. Os planos de João Pessoa, Natal, Recife e Salvador foram encontrados somente em página privada. O Quadro 1, apresentado a seguir, reúne dados gerais dos planos e os respectivos endereços de acesso, atualizados no momento da edição deste artigo.

Quadro 1 – Planos estaduais e municipais de educação: leis de criação, vigência e link de acesso

Estado	Lei de criação			Link de Acesso	Município	Lei de criação			Link de Acesso
	Nº	De	Até			Nº	De	Até	
Alagoas	7795	2016	2026	Link	Maceió	6493	2015	2025	Link
Bahia	13.559	2016	2026	Link	Salvador	9105	2016	2026	Link
Ceará	16025	2016	2024	Link	Fortaleza	10371	2015	2025	Link
Maranhão	10099	2014	2024	Link	São Luis	6001	2015	2025	Link
Paraíba	10488	2015	2025	Link	João Pessoa	13035	2015	2025	Link
Pernambuco	15.533	2015	2025	Link	Recife	18147	2015	2025	Link
Piauí	6733	2015	2025	Link	Teresina	4739	2015	2025	Link
Rio G. do Norte	10049	2015	2025	Link	Natal	6603	2016	2026	Link
Sergipe	8.025	2015	2025	Link	Aracaju	4647	2015	2025	Link

Fonte: Elaboração dos autores.





No que se refere aos dezoito planos analisados, dez correspondem a três municípios – Natal, Recife e Salvador e sete Estados Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe – não foi encontrado documento de diagnóstico, estudos e análises que fundamentassem o estabelecimento das metas e estratégias propostas, ou seja, não estavam disponíveis nas páginas eletrônicas em que os respectivos planos de educação foram encontrados, nem foi inserido como parte do próprio PEE ou PME.

Com relação ao conteúdo e formato, todos os planos estaduais e municipais analisados cumprem o exigido pelo PNE atendendo as diretrizes, metas e estratégias previstas, conforme determina o Art. 8º. A maioria adota o PNE como modelo, com vinte metas na mesma ordem definida pelo PNE. São exceções os planos dos municípios de Maceió, Fortaleza e João Pessoa e dos Estados do Ceará, Maranhão, Paraíba e Rio Grande do Norte que não espelham o PNE nesse aspecto. Atendem à exigência normativa ao contemplar os temas previstos pelo plano nacional, mas estabelecem quantidade distinta de metas, também dispostas em uma ordem própria.

No que se refere a vigência, dois planos expiraram em 2024, Ceará em maio e do Maranhão em julho, doze em 2025: Maceió em fevereiro, em junho Fortaleza, Paraíba, João Pessoa, Pernambuco, Recife, Teresina e Aracaju, de Sergipe em setembro, São Luís em novembro, Piauí e Rio Grande do Norte em dezembro. Em 2026, quatro planos têm o término previsto; em janeiro Alagoas, abril Natal, em maio Bahia e em julho Salvador. Alagoas em janeiro, de Natal em abril, Bahia em maio, Salvador em julho.

3.2 O Uso do termo equidade nos planos de educação

Todos os planos dos Estados da Região Nordeste e os respectivos municípios das capitais utilizam o termo equidade, tanto no diagnóstico que fundamentou a elaboração da lei e do plano, quanto na lei que estabelece e no conjunto de metas e estratégias ou nos três documentos, conforme apontado no quadro 2. O termo/descritor aparece vinte e cinco vezes nos PEE, com maior incidência no plano da Paraíba (seis ocorrências) e a menor nos planos





da Bahia, do Piauí e do Rio Grande do Norte (uma ocorrência em cada). Nos PME, registra-se vinte e oito incidências, sendo a maior frequência no plano de Maceió (oito registros), e a menor no de Salvador (uma menção).

Quadro 2: Localização em que o termo/descriptor Equidade aparece no respectivo plano de educação

Estados e Capitais	Quantidade e Localização no documento					
	PEE			PME		
	Diagnóstico	Lei	Metas e Estratégias	Diagnóstico	Lei	Metas e Estratégias
Alagoas/Maceió		1	1	6		2
Bahia/Salvador		1			1	
Ceará/Fortaleza	1		5	3	1	
Maranhão/São Luís	1		1		2	
Paraíba/João Pessoa	1	3	2	2		
Pernambuco/Recife		1	2		2	3
Piauí/ Teresina		1			1	1
Rio G. do Norte/Natal		1			1	1
Sergipe/Aracaju		2	1	1		1
Totais	3	10	12	12	8	8

Fonte: Elaboração dos autores.

Não obstante, nenhum dos planos de educação analisados, ou mesmo os estudos de diagnóstico que os fundamentam, apresentam ou propõem uma conceituação para o termo equidade. No entanto, pode-se afirmar que é utilizado, tanto como forma de qualificar de maneira sintética as metas dos planos, quanto como princípio regulador/indicador da qualidade dos objetivos definidos.

No documento do Plano Nacional de Educação, o termo equidade aparece quatro vezes e exemplifica bem esse modo de seu uso tácito. Uma dessas ocorrências encontra-se nas considerações finais da seção que apresenta a trajetória e os desafios da nova lei: “a garantia de um investimento mínimo na Educação por parte dos entes federativos é fundamental para ampliar a equidade educacional” (BRASIL, 2014). Em duas outras incidências o termo é utilizado no corpo da Lei 13.005/2014, que aprova o PNE. A primeira ocorre no inciso VIII do Art. 2º, ao qualificar a aplicação dos recursos públicos na educação; a segunda no inciso II do § 1º do Art. 8º, como um referencial para o estabelecimento de estratégias, no âmbito dos





Estados e municípios que assegurem a equidade educacional para determinados grupos sociais.

A equidade aparece como definidora da aplicação de recursos públicos financeiros, de forma a produzir investimentos condizentes com as reais necessidades apresentadas nos distintos contextos, considerando necessariamente as especificidades dos sujeitos nesse processo. Nesse sentido, seu conceito se relaciona com qualidade, análise contextual e comparativa de necessidades (MOROSINI, 2001) e ao conceito de *fairness*, compreendendo a tradução desse termo como justiça, igualdade de oportunidades do ponto de vista de quem recebe e não partir daquilo que se dá (RODRIGUES, 2014).

Uma quarta e última vez, na estratégia 7.9 da meta 7, em que o termo faz par com aprendizagem – entendida como resultante da equalização das escolas em relação ao IDEB: para garantir a equidade de aprendizagem, os gestores devem envidar esforços para que as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) sejam atingidas. Tal reformulação retoma proposições da Unesco (2019), pois enfatizam que os princípios da inclusão e equidade precisam ir além de assegurar o acesso à educação, sendo fundamental proporcionar espaços de aprendizagem de qualidade, contando com o desenvolvimento de estratégias pedagógicas inclusivas.

Os referidos usos do termo equidade no PNE também se repetem na maioria dos planos estaduais e municipais analisados. No que se refere à diretriz para aplicação dos recursos públicos, prevê-se que as necessidades de expansão sejam atendidas dentro de um padrão de qualidade e equidade, aparecendo nas leis que instituem dez planos, referentes a cinco Estados (Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Sergipe) e cinco municípios (Fortaleza, Maceió, Natal, Salvador e Teresina). Tomando como exemplo a redação dada pelo Piauí, na qual se lê como uma das diretrizes o “estabelecimento de compromisso do Estado com o alcance da meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade” (PIAUI, 2015, p. 1), percebe-se a quase repetição literal do descrito no PNE, contatando-se o mesmo nos demais Estados e municípios mencionados.





Já o asseguramento, por meio da definição de estratégias específicas, do que é definido equidade educacional para determinados grupos sociais citados nominalmente – indígenas, quilombolas, populações do campo, ciganas e outros grupos itinerantes – aparece em dez planos, em seis Estados Ceará, Paraíba, Bahia, Sergipe, Pernambuco e Rio Grande do Norte e quatro municípios Maceió, São Luís, Recife e Natal). Com esse fim, o Ceará, a Paraíba e Maceió utilizam o termo tanto na lei quanto nas estratégias do plano. Já os Estados da Bahia e Sergipe, bem como os municípios de São Luís e Natal o fazem na lei de criação dos PEE e PME. Pernambuco, Rio Grande do Norte e Recife nas metas e estratégias. No caso da legislação, a redação básica utilizada pode ser representada pelo inciso II do Art. 8º da Lei 8.025 do Estado de Sergipe: as ações dos planos de educação deverão se fundamentar em estratégias que “considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural” (SERGIPE, 2015, p. 2).

Comunidades ciganas e grupos itinerantes são citados nas legislações da Paraíba e da Bahia, respectivamente. O Ceará utiliza um texto mais genérico de amplo alcance para se referir à equidade educacional, no inciso IX do Art. 3º que apresenta as diretrizes para o PEE: “garantir a equidade educacional, promovendo um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino” (CEARÁ, 2016, p. 1).

Nas metas e estratégias, observa-se que maior variedade de termos acessórios, sem que haja alteração de sentido, pois permanece o uso da ideia de equidade educacional para afirmar a disposição em considerar, nos programas e ações do sistema educacional, as necessidades de grupos e populações específicas, em geral, historicamente marginalizadas ou subsumidas em um contexto mais amplo. Nesse sentido é emblemático o texto da meta 1, do PEE do Rio Grande do Norte:

Garantir e assegurar até 2025 a implementação de 90% das políticas públicas inclusivas e afirmativas, integradas aos Programas e Ações do Sistema Educacional do Estado do RN, em sintonia com as políticas nacionais, com vistas a contribuir para o enfrentamento das desigualdades sociais, contemplando as especificidades econômicas, culturais, éticas, históricas e sociais, na perspectiva de promoção de todas as formas de igualdade e equidade. (RIO GRANDE DO NORTE, 2016, p. 25)





Não há referência às populações específicas na meta, o que ocorre nas estratégias referentes. Os demais planos mencionados seguem a mesma lógica, utilizando o termo equidade em conjunto com inclusão, tolerância, vulnerabilidade e respeito, além de igualdade como figura no PEE do Rio Grande do Norte no trecho transcrito acima.

No escopo da atenção a esses grupos, considerando as especificidades de sua realidade e demandas, insere-se a educação especial, como ilustra o texto do Art. 8º da Lei 10.488/2015, que institui o PEE da Paraíba: “para garantia da equidade educacional, o Estado deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da educação especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades da educação” (PARAÍBA, 2015, p. 1). O Ceará (2016) enfoca a promoção de políticas de equidade na oferta do ensino médio, e Pernambuco (2015) aponta para a garantia de equidade étnico-racial na educação infantil, os quais compõem o quadro dos Estados que usam o termo equidade para contemplar especificidades econômicas, culturais, éticas, históricas e sociais da população na oferta educacional nos distintos âmbitos e modalidades.

O terceiro e último modo de uso do termo equidade no PNE refere-se à aprendizagem equitativa, a ser verificada pela elevação do patamar do Ideb nas avaliações subsequentes do desempenho escolar, aparece em nove planos, nas estratégias de quatro Estados (Alagoas, Maranhão, Ceará e Paraíba) e em cinco municípios (Aracaju, Maceió, Recife, Natal, Teresina). O texto da estratégia 7.9 do PME de Teresina, vinculada à meta 7 que trata do fomento da qualidade da educação básica, representa a forma recorrente deste uso do termo equidade nos planos de educação:

Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do município de Teresina. (TERESINA, 2015, p. 23)

A redução da diferença entre as escolas do valor alcançado na medição do IDEB configura-se como sinal do aumento da equidade da aprendizagem, posto que o índice é





calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

O plano de educação do Ceará, mesmo a partir de um texto distinto, utiliza a mesma lógica do estabelecimento de índices de desenvolvimento da educação como forma de verificar a equidade de aprendizagem entre as escolas e a proficiência dos alunos da educação básica. As estratégias 7.19 e 7.22 (CEARÁ, 2016, p. 17) buscam, respectivamente, “criar política de busca da equidade entre as escolas do Estado nos indicadores de desempenho, como IDEB, SPAECE e ENEM, com especial ênfase às localizadas em zonas de alta vulnerabilidade” e “instituir índice de desenvolvimento da educação que leve em conta o fluxo escolar, a proficiência dos alunos e a equidade nos resultados”.

Além desses três usos de maior recorrência da palavra equidade nos PEE e PME, há casos isolados nos PEE do Ceará e no PME de Recife e Fortaleza. O Estado do Ceará (CEARÁ, 2016) estabelece como estratégia a continuidade de políticas de premiação da melhoria de desempenho de estudantes, escolas e municípios, como forma de valorizar a equidade⁹, e ainda, de promover maior equilíbrio entre as instituições de ensino superior, assegurando uma proporção equivalente de docentes mestres e doutores. Já os municípios de Fortaleza (2015) e Recife (2015), além das menções anteriores, também estabelecem, como princípio geral do plano, a difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade cultural.

3.3 O Uso dos termos deficiência (pessoa com), etnia/étnico, gênero, indígena, pobre/pobreza, quilombola

Como mencionado, nos planos de educação analisados o termo equidade não aparece seguido de qualquer conceituação nem delimitação epistemológica nas leis, nas metas e estratégias, ou nos diagnósticos produzidos e que configuram documentos de referência. Sua

⁹ “7.17. Reformular e garantir a continuidade das políticas de premiação para estudantes, escolas e municípios, e estabelecer políticas de estímulo para a melhoria do desempenho nas avaliações externas, de modo a valorizar a equidade, o mérito do corpo docente, da gestão e da comunidade escolar” (CEARÁ, 2016, p. 17).





apropriação por esses documentos é realizada de forma pragmática e, conforme também já mencionado, de forma tácita, como um ponto de chegada e uma medida à qual se atribui o potencial de demonstrar a culminância da excelência do propósito pretendido pelo conjunto de metas e estratégias definidas.

Percebe-se a associação do termo com a intenção de garantir relações de igualdade no acesso e permanência na escola, no usufruto equânime de estruturas físicas mais apropriadas, na elevação do nível de formação do quadro docente para todas as escolas e níveis de ensino, e isso, como exposto anteriormente, prioritariamente para grupos sociais e populações social e historicamente vulnerabilizadas, por constantes práticas de investimento seletivo e de invisibilização.

Estas intenções, refletidas nas metas e estratégias de cada plano, funcionam como a equidade deve se manifestar na política educacional dos Estados e municípios, afetando positivamente populações, grupos sociais e comunidades vulnerabilizadas, considerando as interseccionalidades. Adotou-se essa perspectiva para pesquisar, nos planos, a ocorrência de termos que pudessem contribuir para a formulação de um panorama sobre questões interseccionais. Concebeu-se que a presença das palavras deficiência, etnia/étnico, gênero, indígenas, pobre/pobreza e quilombola, no escopo da ideia de relações de gênero, atenção às pessoas mais pobres, relações étnico-raciais e procedimentos estruturais e pedagógicos orientados para grupos populacionais específicos, sugerem uma vinculação apriorística da política pública com a equidade educacional.

O quadro 3, a seguir, apresenta as ocorrências e ausências nos PEE e PME, desses termos estabelecidos como descritores relevantes, para evidenciar ações que buscam a equidade educacional.

Quadro 3 – Ocorrência nos PEE e PME dos termos pesquisados

Palavras-Chave	Planos Estaduais de Educação				Planos Municipais de Educação			
	Ocorrências	Maior	Menor	Não aparece	Ocorrências	Maior	Menor	Não aparece
Deficiência (pessoa com)	298	51 (PI)	20 (PE)		327	54 (Teresina)	14 (Natal)	
Etnia/Étnico	136	50 (PB)	4 (RN)		108	43	1 (Natal)	





						(Maceió)		
Gênero	17	11 (MA)	1 (CE)	AL,BA,PE, PI, RN,SE	58	33 (Maceió)	1 (Aracaju)	Natal, Recife, Salvador
Indígena	452	168 (PB)	11 (RN)		95	23 (João Pessoa, Teresina)	1 (Aracaju)	
Pobre/Pobreza	22	5 (BA)	1 (MA,PI, RN)		46	23 (Maceió)	1 (Natal)	Fortaleza
Quilombola	285	60 (PB)	9 (RN)		88	34 (João Pessoa)	2 (Maceió)	Fortaleza

Fonte: Elaboração dos autores.

Conforme o quadro 3, percebe-se três termos presentes em todos os planos estaduais e municipais. As palavras deficiência citadas 298 nos planos estaduais e 327 nos municipais (total de 625 citações), indígena, com 452 citações nos PEE e 95 nos PME (total de 547 citações) e etnia/étnico, com 136 e 108 citações nos respectivos tipos de documentos (total de 244 citações).

Os demais termos aparecem em situações distintas. Quilombola, por exemplo, está presente em todos os planos estaduais, mencionados em quantidades variadas, ausente no plano municipal de Fortaleza, mas apresenta no total mais citação, 373, comparado ao termo etnia/étnico, 244.

Já as palavras pobre/pobreza e gênero, são as menos mencionadas entre os planos estaduais e municipais, 22, 17 e 46, 58 vezes respectivamente. O termo pobre aparece em todos os planos estaduais, e gênero não aparece em nenhum lugar em seis planos estaduais (Alagoas, Bahia, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe). Nos PME, dentre os termos pesquisados, gênero é o segundo menos citado - 58 vezes -, e não aparece nos planos de educação de três municípios (Natal, Recife e Salvador). Pobres é o menos citado pelos municípios, 46 vezes, o qual não foi utilizado no plano de Fortaleza. Essas ausências podem ser explicadas, talvez, pelo fato de as populações, tidas como socialmente vulnerabilizadas, subsumam o uso do termo pobre/pobreza.

Quanto à utilização com maior frequência desses quatro termos – deficiência, indígena, quilombola e etnia/étnico – parece estar relacionada com a referência direta feita a





estes grupos no PNE (BRASIL, 2014). A meta 4, por exemplo, menciona diretamente a necessidade de “universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência [...] o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado”, e no caso dos quilombolas e indígenas, a estratégia 10, da meta 01, orienta “fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta”.

Além desta referência direta no PNE, a própria lógica com a qual se desenvolve a análise neste artigo ajuda a explicar esta profusão. Nos planos de educação, a equidade está traduzida nas ações referenciadas nos grupos e nas populações historicamente vulnerabilizadas. Há que se verificar também possível relação com mobilizações sociais a favor dessas causas (SASSAKI, 2009; LOBO e BERNARDINO-COSTA, 2022). Os autores citados anteriormente, ressaltam que ocorreu a produção de diversas legislações nacionais e estaduais ao longo dos anos a fim de garantir os direitos educacionais a estes grupos sociais, porém questionam sua efetividade.

Quanto ao termo Gênero, com o objetivo de observar as relações de gênero, não aparece em nenhuma das leis estaduais. Paradoxalmente, na lei cearense a palavra é utilizada em oposição a perspectiva. O inciso IX do Art. 3º, que apresenta as diretrizes do PEE Ceará, afirma estar impedido “sob quaisquer pretextos, a utilização de ideologia de gênero na educação estadual” (CEARÁ, 2016, p. 1). A expressão surge no bojo do movimento Escola Sem Partido, que buscou influenciar diretamente as votações do PNE em 2014 e as subsequentes discussões nos Estados e municípios para elaboração dos respectivos planos, contrariando ao que a ONU preconiza com respeito à diversidade de gênero e sexualidade como direitos humanos (ALVES e ROSSI, 2020). O termo gênero, inclusive, é um dos menos citados nos planos dos Estados e municípios, já incluindo o uso feito pelo Ceará.

Todos os termos analisados, excluindo gênero, aparecem na lei que estabelece o plano de educação de, pelo menos, um Estado ou município. A inserção da atenção a esses grupos sociais na própria legislação procura vincular tal fato à busca por equidade educacional, como





já mencionado, atendendo necessidades específicas, assegurando diversidade cultural, linguísticas, garantindo a participação das próprias comunidades no processo (BAHIA, 2016; TERESINA, 2015).

Além disso, alguns planos mencionam outras legislações de distintos âmbitos como argumento que reforça o planejamento de ações específicas para estes públicos. O Rio Grande do Norte (2016) e o Maranhão (2014), por exemplo, mencionam a Lei 11.645 que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira e indígena. Teresina (2015) menciona a Lei Federal 11.947 que versa sobre a garantia de alimentação adequada para a educação infantil e que respeite a cultura e a produção local de alimentos. Outro exemplo, é a menção ao Decreto 6.949 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nesse último caso, são seguidos pelos Estados de Alagoas (2016) e da Bahia (2016).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou o uso dos termos equidade, deficiência (pessoa com), etnia/étnico, gênero, indígena, pobre/pobreza, quilombola nos planos de educação dos Estados do Nordeste brasileiro e suas respectivas capitais.

Observou-se que, apesar de todos os planos estaduais e municipais de educação das respectivas capitais da Região Nordeste do país, estarem disponibilizados em páginas eletrônicas oficiais dos respectivos entes federativos, dez (sete Estados e três municípios), não viabilizaram acesso ao diagnóstico da realidade local que fundamenta os planos. Em certa medida, aponta para a demanda e a necessidade de tais planos de educação resultam direta e exclusivamente de determinação legal: art. 214 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e do Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014), sendo o PNE modelo para os PEE e PME. Tal situação limitou a análise para entender em que medida os planos educacionais se valem de dados da realidade local





para justificar as metas e estratégias, ou se buscam atender aos parâmetros estabelecidos como um fim em si mesmo.

Em todos os planos o termo equidade aparece, seja no diagnóstico, na lei que cria o plano de educação ou no próprio plano, mas em nenhum há uma definição conceitual da palavra, logo, essa falta de exemplificação do termo também ressoa nos PEE e PME. O uso do vocábulo nos planos estaduais e municipais se assemelha ao do Plano Nacional de Educação: uso tácito e no sentido de qualificar a aplicação dos recursos públicos na educação tendo-a como padrão; referenciar estratégias que assegurem a equidade educacional para determinados grupos sociais; fomentar a qualidade na educação procurando garanti-la na aprendizagem.

A interseccionalidade analisada por meio dos termos pesquisados – deficiência, etnia/étnico, gênero, indígena, pobre/pobreza e quilombola – também foi observada nos planos, principalmente, no intuito de assegurar equidade educacional para determinados grupos, sendo os mais mencionados: pessoa com deficiência, indígena, quilombola.

Os usos dessas nomenclaturas investigadas, portanto, constitui-se como qualificação ou explicação, necessária, para uma melhor compreensão do conceito de equidade. Nesse sentido, os planos denotam, em termos discursivos, um panorama geral favorável à ampliação da importância das interseccionalidades no processo de formulação de políticas públicas. Não obstante, interseccionalidades importantes como pobreza e gênero recebem menor atenção. Essa maior ocorrência pode ser relacionada ao fato de os termos deficiência, etnia/étnico e indígena serem mencionados em outras legislações e documentos anteriores, além de estar evidenciados em movimentos sociais, datados anteriormente. Por sua vez, a palavra gênero pode ter sido menos utilizada por configurar uma demanda relativamente inexpressiva na sociedade. Dessa forma, percebe-se a influência e a importância de legislações e documentos que discutam sobre grupos sociais para a inclusão destes na construção de Planos de Educação.

A pesquisa documental, neste caso a análise de documentos oficiais, sobre a política pública de educação, mostrou-se uma potente ferramenta no processo de compreensão de





quais são as prioridades materializadas pelo registro. A existência dos planos de educação e de todo o esforço empreendido e estruturas públicas mobilizadas para sua elaboração, abrem vasto campo de participação cidadã a ser assumida por distintos atores em uma perspectiva de oportunidade política (ABERS; SILVA e TATAGIBA, 2018).

A limitação da presente pesquisa se dá pela opção da escolha dos documentos oficiais como fonte única de dados. O uso de outras fontes possibilitaria a triangulação e ampliação desses dados. Diante disso, mostra-se importante avançar a análise e verificar o cenário favorável ao fortalecimento das interseccionalidades, como objeto de atenção na formulação desta política pública, na área da educação.

REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca Neaera; SILVA, Marcelo Kunrath; TATAGIBA, Luciana. Movimentos sociais e políticas públicas: repensando atores e oportunidades políticas. **Lua Nova**, São Paulo, n. 105, p. 15-46, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-015046/105>. Acesso em: 11 ago. 2024.

ALAGOAS. Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016: aprova o Plano Estadual de Educação. **Diário Oficial do Estado de Alagoas**, Maceió, 25 jan. 2016. Disponível em: <https://sapl.al.al.leg.br/pee-2016>. Acesso em: 11 de ago. 2024.

ALVES, Jozimara Assunção Camilo; ROSSI, Célia Regina. Políticas públicas e sexualidade na educação: breve análise sobre a “ideologia de gênero”. **Educação: Teoria e Prática**, v. 30, n. 63, p. 1-15, 2020. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/alves>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BAHIA. Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016: aprova o Plano Estadual de Educação. **Diário Oficial do Estado da Bahia**, Salvador, 12 maio 2016. Disponível em: <http://dcrb.educacao.ba.gov.br/pee-2016> Acesso em: 11 de ago. 2024

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/constituicao>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da





República, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/8069>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**: dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN). Brasília, DF: Presidência da República, 20 dez. 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/9394>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**: aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/lei13005.htm>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **História**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historia>. Acesso em: 28 maio. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo Técnico do Censo Escolar da Educação Básica de 2023**. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/inep/centso_EEB2023. Acesso em: 11 ago. 2024.

CEARÁ. Lei 16.025 de 30 de maio de 2016: aprova o Plano Estadual de Educação. **Diário Oficial Estado do Ceará - Suplemento**, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 01 jun. 2016. Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/pee-2016>. Acesso em: 11 de ago. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, n. 10, p. 171-188, 1 semestre, 2002. Disponível em: <https://estudosfeministas/crenshaw>. Acesso em: 11 ago. 2024.

FORTALEZA. Lei nº 10.371, de 24 de junho de 2015: aprova o Plano Municipal de Educação. **Diário Oficial do Município de Fortaleza**, Fortaleza, 24 jun. 2015. Disponível em: <https://intranet.sme.fortaleza.ce.gov.br/pme-2015>. Acesso em: 11 de ago. 2024.

HENNING, Carlos Eduardo. Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença. **Mediações - Revista de Ciências Sociais**, Londrina, v. 20, n. 2, p. 97-128, 2015. Disponível em: <https://uel.br/mediacoes/henning>. Acesso em: 28 maio. 2024.

LOBO, Cinara Araújo; BERNARDINO-COSTA, Joaze. Quando o Estado não chega: a eficácia de programas educacionais de assentamentos, comunidades indígenas e programas





educacionais em assentamentos, comunidades indígenas e quilombolas. **EDUR – Educação em Revista**, v. 38, 2022. Disponível em: www.scielo.br/Lobo. Acesso em: 28 maio. 2024.

LOPES; Paula Helena; SOLVALAGEM, Alana Lazaretti.; BUSSE, Fernanda Grangeiro Maly Seixas. Em vistas da coligação: a interseccionalidade como ferramenta da luta anticapacitista, antirracista e antissexista. In: GESSER, Marivete.; BÖCK, Geisa Letícia Kempfer.; LOPES, Paula Helena.; **Estudos da deficiência: anticapacitismo e emancipação social**. Curitiba: CRV, 2020. p. 129-144.

MARANHÃO. Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014: aprova o Plano Estadual de Educação. **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, São Luís, 11 jun. 2014. Disponível em: <https://www.educacao.ma.gov.br/pee-2014>. Acesso em 11 ago. 2024.

MOROSINI, Marília Costa. Qualidade da educação universitária: isomorfismo, diversidade e equidade. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 5, n. 9, p. 89-102, ago. 2001. Disponível em: www.scielo.br/morosini. Acesso em: 28 maio. 2024.

PARAÍBA. Lei 10.488 de 23 de junho de 2015: aprova o Plano Estadual de Educação. **Diário Oficial Estado da Paraíba - Suplemento**, Poder Executivo, João Pessoa, PB, 24 jun. 2015. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/pee-2015>. Acesso em: 11 ago. 2024.

PERNAMBUCO. Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015: aprova o Plano Estadual de Educação. **Diário Oficial do Estado de Pernambuco**, Recife, 24 jun. 2015. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/pee-2015>. Acesso em: 11 ago. 2024.

PIAUÍ. Lei 6.733, de 17 de dezembro de 2015: aprova o Plano Estadual de Educação. **Diário Oficial Estado do Piauí**, Poder Executivo, Teresina, PI, 21 dez. 2015. Disponível em: <https://www.seduc.pi.gov.br/pee-2015>. Acesso em: 11 ago. 2024.

RECIFE. Lei nº 18.147, de 23 de junho de 2015: aprova o Plano Municipal de Educação. **Diário Oficial do Município de Recife**, Recife, 23 jun. 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/pme-recife-2015>. Acesso em: 11 ago. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016: aprova o Plano Estadual de Educação. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, 27 jan. 2016. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/pee-2016>. Acesso em: 11 ago. 2024.

RODRIGUES, David. Os desafios da Equidade e da Inclusão na formação de professores. **Revista Nacional e Internacional de Educación Inclusiva**, Lisboa, v. 7, n. 2, p. 1889-4208, jun. 2014. Disponível em: <https://reveducinclusiva.es/rodrigues> . Acesso em: 28 maio. 2024.





SÁ-SILVA, Jakson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, José Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, n. 1, jul. 2009. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10351/pdf>. Acesso em: 28 maio. 2024.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Como chamar as pessoas que têm deficiência? **Revista da Sociedade Brasileira de Otimizados**, ano I, n. 1, 1º sem. 2003, p.8-11. [Texto atualizado em 2009]. Disponível em: <https://plannetaeducacao.com.br/artigo>. Acesso em: 28 maio. 2024.

SERGIPE. Lei 8.025, de 04 de setembro de 2015: aprova o Plano Estadual de Educação. **Diário Oficial Estado de Sergipe - Suplemento**, Poder Executivo, Aracaju, SE, 08 set. 2015. Disponível em: <https://al.se.leg.br/pee-2015>. Acesso em: 11 ago. 2024.

TERESINA. Lei 4.739, de 26 de junho de 2015: aprova o Plano Municipal de Educação. **Diário Oficial do Município de Teresina - Suplemento**, Poder Executivo, Teresina, PI, 03 jul. 2015. Disponível em: <https://semplan.pmt.pi.gov.br/pme-2015/>. Acesso em: 11 ago. 2024.

UNESCO. **Declaração Mundial Educação para Todos – Conferência de Jomtien - 1990**. Brasília: UNESCO, 1990. Disponível em: www.unicef.org/brazil. Acesso em: 11 ago. 2024.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e o Enquadramento da Acção – Necessidades Educativas Especiais**. Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 11 ago. 2024.

UNESCO. **Manual para garantir inclusão e equidade na educação**. Brasília: UNESCO, 2019. 47 p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/manual>. Acesso em: 11 ago. 2024.

AGRADECIMENTOS E FINANCIAMENTO

Pesquisa desenvolvida junto ao NEES/IP/UFAL. Financiada pelo Governo do Brasil, Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a quem agradecemos.

Recebido em: 13/04/2026

Aprovado em: 26/04/2026

Publicado em: 11/05/2026

